

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

XIII CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Prova Discursiva P_3 – Grupos Temáticos III e IV – Peça Processual de Natureza
Cível

Aplicação: 26/6/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1.^a ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do promotor eleitoral subscritor, com base nos arts. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (CF), e 3.^o da Lei Complementar (LC) n.º 64, de 18/5/1990, vem, perante vossa excelência, apresentar impugnação do registro da candidatura de Caio (qualificação) do partido populista, conforme os motivos que passa a expor:

1. DOS FATOS

O impugnado requereu o registro da sua candidatura às eleições vindouras, como candidato do partido populista ao cargo de prefeito do município de Rio Branco, após a escolha de seu nome em convenção partidária. Contudo, o Ministério Público recebeu denúncia de que o requerido é inelegível, de modo que passa a analisar cada fato objeto da denúncia, formulando o pedido respectivo ao final para que o registro de sua candidatura seja negado.

2. COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 2.^o, parágrafo único, inciso III, da LC n.º 64/1990, compete ao juiz eleitoral conhecer e decidir de arguições de inelegibilidade quando se tratar de candidato a prefeito municipal.

3. TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é tempestivo, pois não decorreram mais que 5 dias da publicação do edital que contém o registro da candidatura, conforme art. 3.^o da LC n.º 64/1990.

4. DO DIREITO

4.1. DA REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

De acordo com o art. 1.^o, I, 'g', da LC n.º 64/1990, é inelegível quem teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Caio teve suas contas rejeitadas definitivamente pelo TCU em 2020 por irregularidade na aplicação de verbas federais em convênio firmado com o Ministério da Saúde, quando era prefeito do município de Manoel Urbano, em ato considerado doloso de improbidade administrativa pela Corte de Contas, conforme acórdão anexo.

Ocorre que o TCU não imputou débito a Caio, tendo sido aplicada apenas a pena de multa. Assim, de acordo com o art. 1.^o, § 4.^o-A, da LC n.º 64/1990, não deve ser aplicada a inelegibilidade, uma vez que ele foi sancionado, exclusivamente, com pena de multa, sem que lhe fosse imputado débito.

4.2 DO ANALFABETISMO

É notório, na comunidade acriana, que o impugnado, além de não possuir comprovante de escolaridade, não domina minimamente a leitura e a escrita, limitando-se a apor a sua assinatura, quando necessário e instado a tanto. A CF, em seu art. 14, § 4.^o, bem como a LC n.º 64/1990 (art. 1.^o, I, 'a'), consideram inelegíveis os analfabetos. Assim, não se pode permitir que uma pessoa despida do domínio da leitura e da escrita exerça um mandato eletivo.

Não basta "assinar o nome" para ser considerado alfabetizado. O candidato deve ter o mínimo de capacidade de leitura e escrita. Apesar disso, o requerido já foi candidato e exerceu mandatos eletivos, ocasiões nas quais não se atentou para a ausência dessa condição de elegibilidade. Porém, o fato de já ter exercido mandatos anteriores não lhe permitem continuar se candidatando sem que seja alfabetizado, conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na Súmula 15: "O exercício de mandato eletivo não é circunstância capaz, por si só, de comprovar a condição de alfabetizado do candidato". Inclusive, o candidato deve preencher todos os requisitos da lei a cada registro de candidatura, sob pena do seu indeferimento por não atender os ditames legais.

Assim sendo, para atender ao requisito constitucional e legal, o impugnado terá de se submeter a um teste, individual e reservado, no qual serão testadas as mínimas habilidades exigidas por uma pessoa alfabetizada, conforme preconizado pela jurisprudência iterativa do TSE, a exemplo de: "Havendo dúvida quanto à condição de alfabetização do candidato e quanto à idoneidade do comprovante por ele apresentado, o juízo eleitoral pode realizar teste, de forma individual e reservada [...]" (AgR-Respe n.º 12767).

4.3. CONDENAÇÃO RECORRÍVEL POR ÓRGÃO COLEGIADO

Por fim, o impugnado foi condenado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre pela prática de crimes dolosos consistentes no desmatamento de área de preservação permanente na sua propriedade rural e na apresentação de licença falsa de

desmatamento à fiscalização ambiental em processo administrativo, de modo que ele é inelegível pela aplicação do art. 1º, I, 'e', 1 e 3, da LC n.º 64, de 1990.

Importa ressaltar que, ~~embora o primeiro crime ambiental praticado seja considerado infração de menor potencial ofensivo (art. 38 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), o segundo não, pois a pena máxima de reclusão excede dois anos (art. 69-A, caput e § 2.º, da mesma lei)~~ **ambos os crimes (art. 38 e art. 69-A, caput e § 2.º, da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) não são considerados infrações de menor potencial ofensivo, pois as respectivas penas máximas são superiores a dois anos.** Logo, é inaplicável o art. 1.º, § 4.º, da LC n.º 64, de 1990, conforme jurisprudência do TSE (vg., RO n.º 060058443).

Por outro lado, apesar de a condenação do impugnado por órgão colegiado ainda não ter transitado em julgado, o STF, no julgamento da ADI 4578 (Relator Ministro Luiz Fux, DJe 29/6/2012), entendeu que essa previsão legal não ofende a presunção da inocência do candidato. Assim, o impugnado permanece inelegível.

5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer à Vossa Excelência:

a) a notificação do impugnado e do Partido Populista para, querendo, contestar os termos desta ação, no prazo de 7 dias, sob pena de confesso, nos termos do art. 4.º da LC n.º 64, de 1990; e

b) por fim, a declaração de que incide nas inelegibilidades previstas no art. 14, § 4.º, da CF (analfabetismo) e no art. 1.º, I, 'e', 1 e 3, da LC n.º 64, de 1990 (condenação por crime ambiental ~~e na de desmatamento de área de preservação permanente e de~~ apresentação de licença falsa de desmatamento à fiscalização ambiental em processo administrativo que configura crime contra a administração pública proferida por órgão colegiado), sendo-lhe negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou, ainda, declarado nulo o diploma, se já expedido, na forma do art. 15 da mesma LC.

Protesta provar o alegado por todas as espécies de prova, especialmente a documental e o exame pericial de teste de alfabetização a ser feito pelo impugnado, a fim de comprovar a sua incapacidade de ler e escrever.

~~Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).~~

Nesses termos, pede deferimento.

Rio Branco, 25 (máximo) de agosto de 2024.

Promotor ~~Substituto de Justiça Eleitoral~~

QUESITOS AVALIADOS

2.1 Aspectos processuais (correta indicação da competência, tempestividade do pedido, pedido de citação, correta formulação do pedido de negativa do registro da candidatura, ~~e protesto de provas e valor da causa~~)

0 – Não indicou qualquer dos aspectos processuais de forma correta.

1 – Consignou no texto apenas um dos aspectos processuais de forma correta.

2 – Consignou no texto dois aspectos processuais de forma correta.

3 – Consignou no texto três aspectos processuais de forma correta.

4 – Consignou no texto quatro aspectos processuais de forma correta.

~~5 – Consignou no texto cinco aspectos processuais de forma correta.~~

~~5-6~~ – Consignou todos os aspectos processuais de forma correta no texto.

2.2 Fundamentos jurídicos do pedido (não indicação da condenação pelo TCU e exposição adequada do analfabetismo e da condenação por órgão colegiado para fundamentar o pedido)

0 – Não discorreu adequadamente sobre qualquer dos fundamentos jurídicos.

1 – Discorreu adequadamente sobre apenas parte de um dos fundamentos jurídicos.

2 – Discorreu adequadamente sobre apenas um dos fundamentos jurídicos.

3 – Discorreu adequadamente sobre apenas um dos fundamentos jurídicos e parte de outro.

4 – Discorreu adequadamente sobre dois fundamentos jurídicos.

5 – Discorreu adequadamente sobre dois fundamentos jurídicos e parte de outro.

6 – Discorreu adequadamente sobre todos os fundamentos jurídicos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

XIII CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Prova Discursiva P_3 – Grupos Temáticos III e IV – Questão 1

Aplicação: 26/6/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O poema de Sérgio Vaz retrata a inobservância da gama de direitos humanos, reconhecido por documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e em todos os lugares, de tal sorte que revelam um caráter supranacional e universal. (Ingo Wolfgang Sarlet *et. al.* **Curso de Direito Constitucional**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 250). Exemplificativamente, citam-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Sociais e Econômicos e a Convenção Americana dos Direitos Humanos.

Em âmbito interno, utiliza-se a nomenclatura de “direitos fundamentais” àqueles direitos reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado. Especificamente no Brasil, encontram-se os direitos fundamentais positivados em diversos dispositivos da Constituição Federal, tais como, nos artigos 5.º (direitos e deveres individuais e coletivos), 6.º e 7.º (direitos sociais), 12 (nacionalidade) e 194 e ss. (seguridade social). Destaca-se, inclusive, que a própria Constituição Federal assegura o tratamento prioritário e os direitos especiais às camadas mais vulneráveis da sociedade (crianças e adolescentes, deficientes, idosos, hipossuficientes), como é de se observar pela leitura dos arts. 5.º, 23, 24, 37, 201, 203, 208, 227, 230 e 244.

Outrossim, são diversos os diplomas legais brasileiros que adotam especial proteção, inclusive com previsão de medidas específicas, às camadas sociais mais vulneráveis, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Primeira Infância (Lei n.º 13.257/2016), do Estatuto do Idoso, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Maria da Penha etc.

Destacam-se as medidas de proteção previstas no art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente (encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta) e no art. 45 do Estatuto do Idoso (encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação; abrigo em entidade e abrigo temporário).

QUESITOS 2.1, 2.2 e 2.3

0 – Não abordou o tema.

1 – Abordou o tema parcialmente, apresentando erros na justificativa proposta na questão.

2 – Abordou o tema parcialmente, apresentando os diplomas de direito internacional, legislação nacional e as medidas de proteção de forma insuficiente.

3 – Abordou o conteúdo proposto na questão de forma correta e completa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

XIII CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Prova Discursiva P_3 – Grupos Temáticos III e IV – Questão 2

Aplicação: 26/6/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 O Município de Rio Branco poderia ser incluído no polo passivo da ação civil pública por omissão consistente em deixar de adotar medidas para prevenir e controlar a ocupação do solo em área de preservação permanente. Trata-se de o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois a municipalidade é responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano (art. 40 da Lei n.º 6.766/1979). Nessa hipótese, a municipalidade pode ser condenada à remoção dos imóveis, conforme entendimento consolidado do STJ (REsp 447.433/SP, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 22/6/2006; REsp 1377734/AC, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 19/12/2016; AgRg no AREsp 109.078/AC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 25/8/2016; AgInt no REsp 1483806/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 22/5/2019).

A responsabilidade do ente municipal também pode ser apontada quando, ainda que por meios apenas indiretos, e que contribua para a consolidação, agravamento ou perpetuação dos danos experimentados pela sociedade, como, no caso proposto, encontra fundamento também no art. 225 da CF, §3º da CF e art. 3º, IV, c.c. art.14, §1º, da Lei nº6938/81, sendo esse o entendimento consolidado na Súmula 652 do STJ, podendo ser condenado à remoção dos imóveis.

2 É possível a cumulação dos pedidos, pois, para se concretizar o princípio da reparação integral e assegurar o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, há necessidade de restauração da área degradada e indenização por efeitos remanescentes reflexos e transitórios decorrentes do dano ambiental, esse é o entendimento consolidado do STJ (REsp 1676459/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 8/2/2018, DJe 8/3/2019). A cumulação de pedidos encontra fundamento no art.225, “caput”, e §3º, da CF, além do art.4º, VII, c.c. art.14, §1º, da Lei nº 6.938/81 e no art. 3º da Lei nº 7.347/85, esse é o entendimento consolidado na Súmula 629 do STJ.

3 É possível a regularização fundiária da referida área por meio do instrumento de concessão de uso especial para fins de moradia. Assim, conforme apresentado no problema, trata-se de área pública e urbana, ocupada por famílias de baixa renda para fins de moradia com ocupação consolidada desde o ano 2000, por mais de 5 anos ininterruptos, a metragem individual por família não supera 250 m² e as famílias não são proprietárias de outros imóveis (art.183, §1º, da CF e art. 2.º do MP 2220/2001 ou art. 183, §1º, da CF e arts. 13, I, e art. 15, XII, e 77 da Lei 13.465/17). Apesar de estar inserida em Área de Preservação Permanente, o Código Florestal admite-se a regularização fundiária, desde que não esteja localizada em área de risco (art. 6º da Lei n.º 12.651/2012 ou art. 11, § 2º, da Lei nº 13.465/2017 ou art.2º, II, “c”, c.c art. 9º, I, §2º, da Resolução CONAMA nº 369 de 28/03/2006).

QUESITOS AVALIADOS

2.1 e 2.2

- 0 – Respondeu pela impossibilidade.
- 1 – Respondeu pela possibilidade, mas não justificou.
- 2 – Respondeu pela possibilidade, mas justificou errado.
- 3 – Respondeu pela possibilidade, mas justificou parcialmente correto.
- 4 – Respondeu pela possibilidade e justificou corretamente.

2.3

- 0 – Respondeu pela impossibilidade.
- 1 – Respondeu pela impossibilidade e opôs limitações ambientais.
- 2 – Respondeu pela possibilidade e justificou parcialmente os aspectos do instrumento de concessão especial para fins de moradia; mas não justificou a questão ambiental.
- 3 – Respondeu pela possibilidade e justificou os aspectos do instrumento de concessão especial para fins de moradia; mas não justificou a questão ambiental.
- 4 – Respondeu pela possibilidade e justificou corretamente os aspectos do instrumento de concessão especial para fins de moradia e a questão ambiental.